



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3941/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 02 de Abril de 2024.

|   |  |
|---|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa<br/>Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga<br/>Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa<br/>Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br/>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br/>CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710<br/>(61) 3043-3658</p> |
|---|--|

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Edital**

**Edital**

**EDITAL Nº 35/2024 (Republicação)**

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, com base nas instruções constantes da Resolução CNJ nº 75/2009, no Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Terceira Etapa para a realização do SORTEIO DOS PONTOS e da PROVA ORAL, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura e de acordo com as orientações contidas neste Edital.

2. **INFORMAR** os locais, dias e horários do sorteio de pontos e da Prova Oral:

**LOCAL DE SORTEIO DOS PONTOS** (24h de antecedência da arguição) Edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, Bloco B, 5º andar – Salão Nobre Papa Leão XIII - Brasília-DF.

**LOCAL DE IDENTIFICAÇÃO E VISTORIA DE MATERIAL** (Dia da Arguição) Edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, Bloco B, 5º andar – Sala de Reuniões - Brasília-DF.

**LOCAL DA PROVA ORAL** (Arguição) Edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, Bloco B, 5º andar – Auditório Ministro Mozart Victor Russomano - Brasília-DF.

2.1 Em nenhuma hipótese será realizado o sorteio de pontos, a identificação do(as) candidato(as) e a vistoria de material ou a prova oral fora dos locais, dias e horários determinados neste Edital.

2.2 O dia e o horário definidos do sorteio dos pontos e da Prova Oral constam no Anexo I deste Edital, conforme Sessão Pública de Sorteio da Ordem de Arguição e Alocação dos(as) candidatos(as), realizada no dia 22 de março de 2024.

2.3 Os(As) candidatos(as) deverão se apresentar no local designado para o Sorteio de Pontos com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora marcada.

2.4 Os(As) candidatos(as) deverão se apresentar no local designado para a identificação e vistoria do material para a Prova Oral com antecedência de 60 (sessenta) minutos da hora marcada para o início da prova.

**3. DO SORTEIO DOS PONTOS E DA PROVA ORAL**

3.1 A Prova Oral observará o item 13 do Edital de Abertura e os artigos 64 e 65 da Resolução do CNJ 75/2009.

3.2 O sorteio público de ponto para cada candidato(a) será feito com a antecedência rigorosa de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado

para início de sua arguição, conforme item 2.2 deste Edital.

3.3 O(A) candidato(a), durante a arguição, poderá realizar consultas apenas a códigos ou legislação esparsa, não comentados nem anotados, e previamente vistoriados pela Comissão Examinadora.

3.3.1 É permitida a utilização dos seguintes materiais:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;
- e) instruções normativas, atos, portarias e provimentos;
- f) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- g) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;
- h) leis de introdução dos códigos;
- i) trechos destacados por marca texto ou sublinhados; e
- j) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

3.3.2 Material de uso proibido:

- a) legislação comentada, anotada ou comparada;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);
- c) precedentes jurisprudenciais de qualquer natureza tais como: súmulas, enunciados, jurisprudências, informativos de Tribunais, orientações jurisprudenciais, precedentes normativos etc;
- d) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- e) revistas;
- f) livros de doutrina;
- g) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- h) exposições de motivos dos códigos;
- i) apostilas e anotações;
- j) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha conteúdo similar aos indicados anteriormente; e
- k) computador, notebook, tablet, celulares ou equipamento similar.

3.4 A vistoria do material será efetuada no local de identificação do(a) candidato(a), conforme item 2.2 deste Edital, no dia da realização de sua prova oral, consoante item 2.5.

3.5 O material, previamente vistoriado e etiquetado, será entregue ao(à) candidato(a) no momento de sua arguição.

3.6 O(A) candidato(a) que não se apresentar para a identificação e vistoria do material, com antecedência de 60 (sessenta) minutos da hora marcada, ficará impedido(a) de utilizá-lo durante a arguição, ante a impossibilidade de vistoria prévia.

3.7 É de responsabilidade do(a) candidato(a) trazer os textos de legislação com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir completamente a visualização, sob pena de não poder utilizá-los.

3.8 Todo o material que estiver em desacordo com as regras estabelecidas ficará acondicionado no local de identificação do(a) candidato(a) juntamente com os seus demais pertences, que estarão disponíveis para retirada, por ocasião de sua saída, após o término da Prova Oral.

3.9 Após o credenciamento, os(as) candidatos(as) a serem arguidos aguardarão em sala reservada e não poderão consultar qualquer material ou equipamento eletrônico.

3.10 Não será permitida a ausência da sala sem consentimento prévio e desacompanhado(a) de um(a) fiscal.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A identificação do(a) candidato(a) para a realização do Sorteio dos Pontos e da Prova Oral será efetuada mediante apresentação de

documento original de identidade.

4.2 Não será permitido, em hipótese alguma, Sorteio de Ponto por procuração ou por qualquer outra pessoa que não seja o(a) candidato(a) convocado(a).

4.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas. O(A) candidato(a) não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento nos horários estabelecidos para o Sorteio de Pontos ou para a Prova Oral, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do(a) candidato(a) e resultará em sua eliminação do certame, nos termos do item 13.9, do Edital de Abertura.

4.4 Os aparelhos eletrônicos, devidamente desligados, serão acondicionados pelos(as) candidatos(as) em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Getulio Vargas.

4.5 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação, tais como: bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares.

4.6 A Prova Oral será realizada em sessão pública com registro em gravação de áudio e vídeo.

4.7 Será permitida a entrada do público por ordem de chegada, conforme a capacidade do auditório.

4.8 Não será permitido ao público utilizar máquinas fotográficas, celulares, filmadoras, gravadores, materiais para anotações ou similares no ambiente de prova.

4.9 No ambiente de prova deverá ser observado rigoroso silêncio, não sendo permitida a comunicação entre as pessoas presentes.

4.10 Não será permitida a prática de qualquer ato que possa interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.11 O público deverá observar, ainda, as orientações dadas pela Comissão nos dias de realização das provas.

Brasília, 22 de Março de 2024.

**Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
**Presidente da Comissão Executiva Nacional**  
\* Republicado em virtude de erro material

| Anexos                            |
|-----------------------------------|
| Anexo 1: <a href="#">Download</a> |

## Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

### Acórdão

### Acórdão

**Processo Nº CSJT-A-0000303-57.2021.5.90.0000**

|                |   |
|----------------|---|
| Complemento    | Processo Eletrônico                         |
| Relator        | Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte |
| Interessado(a) | CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO    |

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **A C Ó R D Ã O**

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**CSAAB/FPR**

**AUDITORIA SISTÊMICA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, COM ENFOQUE NO PASSIVO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO-GECJ.** Trata-se de procedimento de Auditoria sistêmica que tem por objetivo avaliar a eficiência, a efetividade e a conformidade da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de acordo com a Resolução CSJT nº 137/2014 e a legislação correlata, com enfoque no passivo da GECJ.

Diante do relatório, estudos e conclusão da área técnica - SECAUDI/CSJT, e nos termos do art. 88 do regimento interno deste Conselho, impõe-se homologar o resultado e o Relatório Final apresentado pela SECAUDI/CSJT na presente Auditoria Sistêmica, a fim de que sejam integralmente adotadas as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento.

Procedimento de auditoria que se admite e homologa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo nº **CSJT-A-303-57.2021.5.90.0000**, em que é **Interessado CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CSJT.**

Trata-se de Auditoria sistêmica para avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com

enfoque no passivo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Mediante o despacho exarado em 25/3/2021 (peça seq. 7), determinou-se o envio de ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de comunicar a realização da aludida Auditoria, com a solicitação de encaminhamento dos documentos necessários.

A Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, SECAUDI, em 16/9/2022, apresentou o relatório final da presente Auditoria, identificando algumas inconformidades, tais como: atraso na execução do Programa Sigep-JT; ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor; atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho; falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos; falha de registro de passivo de GECJ no Siafi; e falha na apuração dos valores devidos a título de passivo de GECJ. Assim, concluiu haver a necessidade de se aprimorarem os mecanismos de controle interno adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e, ainda, pelo Programa Sigep-JT, a fim de garantir a regularidade na gestão de pagamento de pessoal, especialmente no que se refere aos passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (seq. 243).

Os autos foram a mim distribuídos, por sorteio, em 19/9/2022 (seq. 245).

Éo relatório.

## VOTO

### **AUDITORIA SISTÊMICA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, COM ENFOQUE NO PASSIVO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.**

#### **I - ADMISSIBILIDADE**

O procedimento de Auditoria foi instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 132/2020, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2021.

**Admito** o presente procedimento de Auditoria, porque inserida a apreciação na competência deste Conselho, nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, f, 86, 87 e 88 do RICSJT.

#### **II - MÉRITO**

Trata-se de Auditoria Sistemática visando a avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição-GECJ, decorrente da decisão proferida pelo CNJ em 30/12/2021, nos autos do PCA 10724-92.2020.2.00.000, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2022, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SACAUDI 101/2021.

Relatório de Fatos Apurados iniciado à pág. 12.326 e finalizado às págs. 19656/19657 dos autos.

Em setembro de 2022, a SECAUDI apresentou o Relatório Final da Auditoria Sistemática (págs. 19.683 e ss.), com o seguinte resumo do trabalho realizado:

#### **RESUMO**

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2022 (Ato CSJT.GP.SACAUDI 101/2021), realizou-se auditoria para avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Ressalte-se que este relatório visa também cumprir despacho da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 16/2/2022, constante nos autos do Processo SEI 6000062/2022-90.

A partir dos aspectos avaliados, tem-se, como principais inconformidades encontradas: atraso na execução do Programa Sigep-JT; ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor; atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho; falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos; falha de registro de passivo de GECJ no Siafi; e falha na apuração dos valores devidos a título de passivo de GECJ.

O volume total de recursos fiscalizados superou a cifra de R\$ 56 milhões, correspondente à soma dos valores das rubricas que compõem os valores pagos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, conforme informado por meio das bases de dados enviadas pelos Tribunais.

O trabalho realizado possibilitou concluir pela necessidade de se aprimorarem os mecanismos de controle interno adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e, ainda, pelo Programa Sigep-JT, a fim de garantir a regularidade na gestão de pagamento de pessoal, especialmente no que se refere aos passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são quantitativos, no valor modular de R\$ 535.469,82 relativo às divergências identificadas no cálculo de passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, e qualitativos, tendo em vista os avanços quanto à implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho e o aprimoramento dos controles internos a serem adotados pela Justiça do Trabalho quanto à gestão de passivos de pessoal.

Feita a regular análise, seguiu-se a conclusão:

#### **" 3. CONCLUSÃO**

Os trabalhos desenvolvidos no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance do objetivo delineado e obtenção de respostas para as questões de auditoria formuladas.

Quanto à verificação se os Tribunais implantaram e utilizaram o Sigep-JT (especificamente os Módulos Principal, GECJ, Gestão de Passivos e FolhaWeb) para pagamento dos Passivos de GECJ decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, constatou-se que o Sigep-JT ainda não se encontra plenamente em operação na Justiça do Trabalho. Ademais, que nenhum TRT utilizou exclusivamente o Sigep-JT para apurar os passivos de pessoal objeto da presente auditoria.

Quanto a esse aspecto, foi destacada a situação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que não finalizou a implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que não finalizou a implantação do Módulo de Gestão de Passivos do Sigep-JT.

Cabe ressaltar o propósito do Sigep-JT de implantar uma solução única e integrada de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça do Trabalho, a fim de promover a padronização de processos, garantir a consistência das informações e aprimorar a eficiência operacional das unidades envolvidas.

Ademais, reportou-se que o Sigep-JT até o momento não prevê a concessão de acesso em Perfil Auditor, que permita, às equipes de auditoria do Regional e do CSJT, a consulta aos dados em produção do TRT, sem a possibilidade de edição; o que compromete a auditabilidade e confiabilidade das informações, fatores preconizados no próprio Plano de Gerenciamento do Programa.

Os trabalhos da Auditoria permitiram identificar que, até o momento, tal objetivo não foi devidamente alcançado, fazendo-se necessário um avanço quanto à priorização do Programa Sigep-JT, de forma a receber o devido patrocínio do CSJT e uma alocação de recursos proporcional à demanda exigida frente à relevância e criticidade da Gestão de Pagamento de Pessoal na Justiça do Trabalho, com vistas a garantir a superação dos obstáculos existentes e, por fim, a efetiva concretização do Programa.

Cabe destacar que a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023 destina mais de R\$ 20 bilhões para despesas com pessoal.

Entre os benefícios esperados com a implantação do Sigep-JT, destaca-se a garantia da padronização e da consistência dos cálculos da folha de pagamentos dos órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos.

Quanto a esse ponto, vale frisar a recente edição da Resolução CSJT 343/2022, que promoveu significativa alteração nos índices de correção monetária e juros aplicados aos passivos trabalhistas, o que tende a gerar novos valores de passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Quanto à verificação se os passivos pagos de GECJ, decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724- 92.2020.2.00.0000, foram adequadamente instruídos, identificou-se que os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Regiões apresentaram falhas no cumprimento de exigências normativas decorrentes da ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos, da relação nominal dos beneficiários, da discriminação dos valores do principal e da correção monetária, do Termo de Reconhecimento de Dívida, e/ou da declaração de inexistência de demanda judicial.

Identificaram-se, ainda, falhas no registro de passivo de GECJ no Siafi por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 22ª Regiões.

No que se refere à adequação dos valores pagos a título de passivos de GECJ, identificaram-se falhas na apuração dos valores devidos nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões. Mais uma vez, merece destaque a situação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na qual foram apuradas inconsistências em mais de 40% da base de dados utilizada para a apuração dos valores devidos a título de GECJ. (págs. 19.974/19.977)

Foram devidamente auditadas todas as unidades objeto da auditoria indicadas no escopo - Unidades de Gestão de Pessoas, de Orçamento e Finanças e de Tecnologia da Informação, e instâncias do Programa Sigep-JT, nos Tribunais Regionais e no próprio CSJT, tendo sido alcançado o objetivo da auditoria, que era o de avaliar a eficiência, a efetividade e a conformidade da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de acordo com a Resolução CSJT nº 137/2014 e a legislação correlata.

E, diante da constatação pela SECAUDI de que o Sigep-JT ainda não se encontra plenamente em operação na Justiça do Trabalho, uma vez que nenhum Tribunal Regional utilizou exclusivamente o Sigep-JT para apurar os passivos de pessoal (objeto da presente auditoria), concluiu a área técnica ser necessário um avanço quanto à priorização do Programa Sigep-JT.

Além disso, a respeito dos passivos pagos de GECJ (decorrentes da decisão proferida em 30/12/21, no PCA CNJ 0010724- 92.2020.2.00.0000), a área técnica identificou que a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho apresentou falhas no cumprimento de exigências normativas decorrentes da ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos, da relação nominal dos beneficiários, da discriminação dos valores do principal e da correção monetária, do Termo de Reconhecimento de Dívida, e/ou da declaração de inexistência de demanda judicial. Por fim, foram identificadas também falhas no registro de passivo de GECJ no Siafi em alguns dos TRTs. Por fim, foram identificadas falhas na apuração dos valores devidos nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões, a título de GECJ.

Após os achados e a conclusão, a área técnica apresenta a seguinte proposta de encaminhamento, ao final do Relatório:

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das informações e documentos levantados e das análises e respectivas conclusões no âmbito da presente auditoria, tem-se por necessária a adoção de medidas saneadoras.

Para tanto, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT, da Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), do Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT) e do Comitê Gestor Nacional do Sigep-JT (cgSIGEP-JT) que:

4.1.1. realize estudo conclusivo, em até 120 dias a contar da deliberação do CSJT, acerca da situação de implantação pelos Tribunais Regionais do Trabalho dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos, considerando o necessário alcance do objetivo do Programa Sigep-JT de "implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho"; (achados 2.1 e 2.3)

**4.1.2. elabore plano de ação, em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT, com definição de prazos e responsáveis para a implantação dos controles e funcionalidades definidos no estudo conclusivo, com vistas à finalização da implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho até dezembro/2023; (achados 2.1 e 2.3)**

4.1.3. submeta o plano de ação de que trata o item anterior à deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância ao art. 10, incisos II e X, da Resolução CSJT 292/2021; (achados 2.1 e 2.3)

4.1.4. supervise a implementação do referido Plano de Ação até sua conclusão, com a elaboração de relatórios semestrais sobre a situação detalhada da implementação, o qual deve ser submetido à apreciação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e da Presidência do CSJT e, após, divulgado no Portal do CSJT; (achados 2.1 e 2.3)

4.1.5. mantenha atualizada a documentação nos repositórios do Redmine e sítio eletrônico, notadamente em relação às atas de reuniões realizadas, as quais devem estar devidamente datadas e assinadas,

4.1.6. elabore Plano de Ação, em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT, com definição de prazos e responsáveis para a elaboração de política de controle de acesso no âmbito do Sigep-JT; (achado 2.2)

4.1.7. defina, em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT, os critérios e roteiro para a criação de Perfil Auditor que permita a plena consulta aos dados em produção do TRT, sem possibilidade de edição, por acesso à interface do sistema Sigep-JT pelas unidades de auditoria interna do respectivo Tribunal e do CSJT, respeitadas as políticas de segurança; (achado 2.2)

4.1.8. adote as medidas necessárias a garantir que seja promovida revisão e os ajustes necessários quanto aos parâmetros utilizados na apuração de valores devidos a título de atualização monetária, a fim de garantir a devida aplicação dos índices de correção monetária divulgados mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI. (achado 2.6)

4.2. Determinar à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, que aprimore as orientações aos Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos procedimentos de orçamento, finanças e contabilidade a serem adotados na Gestão de Passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus. (achado 2.5)

4.3. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

4.3.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.3.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.3.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.3.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a relação de todos os beneficiários no processo administrativo e a discriminação do valor do principal, da correção monetária e juros, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)

4.3.5. proceda aos ajustes necessários às suas bases de dados financeira e cadastral, de forma a regularizar os 339 registros confirmados como inconsistentes; (achado 2.6)

4.3.6. aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas a garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais de apuração dos valores de passivos trabalhistas. (achado 2.6)

4.4. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

4.4.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.4.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

- 4.4.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.4.4. instrua processo administrativo de reconhecimento de dívida relativa aos passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724- 92.2020.2.00.0000, contendo os documentos e informações requeridos pelo art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT 137/2014; (achado 2.4)
- 4.4.5. aprimore o processo de trabalho de gestão de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, bem como o período respectivo de incidência da dívida reconhecida e das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.4.6. revise os valores apurados a título de passivo de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000; (achado 2.6)
- 4.4.7. promova, em até 180 dias, os ajustes necessários decorrentes da revisão a que se refere o item anterior, com o acerto dos valores devidos e não pagos e o ressarcimento dos valores pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)
- 4.4.8. aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.5. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:
- 4.5.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.5.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.5.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
- 4.6.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.6.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.6.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.6.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)
- 4.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:
- 4.7.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.7.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.7.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.7.4. faça constar no Proad 47/2022 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 11; (achado 2.4)
- 4.7.5. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.7.6. doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes. (achado 2.5)
- 4.8. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:
- 4.8.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.8.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.8.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.9. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:
- 4.9.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.9.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.9.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.10. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que:
- 4.10.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.10.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**
- 4.10.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.10.4. faça constar nos autos do Proad 4178/2021 nova declaração que efetivamente garanta a inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724- 92.2020.2.00.0000 relativa ao magistrado de código 1525; (achado 2.4)
- 4.10.5. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.10.6. doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT

01/2019 e seguintes. (achado 2.5)

4.11. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

4.11.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.11.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.11.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.11.4. faça constar nos autos do Proad SG004-2021 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 14; (achado 2.4)

4.11.5. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)

4.12. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

4.12.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.12.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.12.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.12.4. doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)

4.12.5. promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, apresentados no QUADRO 33, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)

4.12.6. aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)

4.13. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.13.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.13.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.13.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.14. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

4.14.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.14.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.14.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.15. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

4.15.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.15.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.15.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.15.4. doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)

4.15.5. realize, em até 90 dias, os ajustes financeiros em folha de pagamentos dos valores decorrentes da aplicação inadequada do Teto Remuneratório Constitucional constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41; (achado 2.6)

4.15.6. efetue, em até 90 dias, o pagamento aos magistrados dos valores devidos e não pagos a título de GECJ e correção monetária constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41; (achado 2.6)

4.15.7. promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)

4.15.8. aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)

4.16. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que:

4.16.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.16.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.16.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.16.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida; e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)

4.16.5. doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)

4.16.6. realize, em até 60 dias, a revisão dos cálculos de Passivos de GECJ relativos aos magistrados elencados no QUADRO 40 e no QUADRO 41;

4.16.7. realize, em até 90 dias, os ajustes financeiros em folha de pagamentos dos valores decorrentes da aplicação inadequada do Teto Remuneratório Constitucional apurada na revisão de que trata o item 4.16.6; (achado 2.6)

4.16.8. efetue, em até 90 dias, o pagamento aos magistrados dos valores devidos e não pagos a título de GECJ e de correção monetária apurado

na revisão de que trata o item 4.16.6; (achado 2.6)

4.16.9. promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, apurados na revisão de que trata o item 4.16.6, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)

4.16.10. aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)

4.17. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

4.17.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.17.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.17.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.18. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:

4.18.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.18.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.18.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.18.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa. (achado 2.4)

4.19. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que:

4.19.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.19.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.19.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.20. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que:

4.20.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.20.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.20.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.20.4. reitere formalmente o requerimento da declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 à magistrada de código 100763; (achado 2.4)

4.20.5. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores. (achado 2.4)

4.21. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que:

4.21.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.21.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.21.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.21.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)

4.22. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que:

4.22.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.22.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.22.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.23. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:

4.23.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.23.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.23.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.24. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que:

4.24.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.24.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.24.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)

4.25. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

4.25.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.25.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.25.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.25.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)

4.26. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que:



4.26.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)

**4.26.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)**

4.26.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

4.26.4. aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa, e da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores. (achado 2.4)

Cumpra destacar - como bem o fez o Conselheiro Desembargador Paulo Roberto Barrionuevo - que o Relatório Final de Auditoria foi produzido há bastante tempo, em setembro de 2022, razão pela qual a proposta feita no item 4.1.2, de elaboração de plano de ação em 150 dias, até dezembro de 2023, não se viabiliza em razão da data já ultrapassada, comportando pequena adequação, a fim de possibilitar o cumprimento da medida, considerada a razoabilidade no prazo definido.

Assim, convém que seja homologado o Relatório Final da SECAUDI/CSJT, para que, no item 4.1.2, conste:

*4.1.2. elabore plano de ação, em até 30 dias a contar da deliberação do CSJT, com definição de prazos e responsáveis para a implantação dos controles e funcionalidades definidos no estudo conclusivo, com vistas à finalização da implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho até junho/2024; (achados 2.1 e 2.3)*

Além disso, com relação aos itens 4.3.2, 4.4.2, 4.5.2, 4.6.2, 4.7.2, 4.8.2, 4.9.2, 4.10.2, 4.11.2, 4.12.2, 4.13.2, 4.14.2, 4.15.2, 4.16.2, 4.17.2, 4.18.2, 4.19.2, 4.20.2, 4.21.2, 4.22.2, 4.23.2, 4.24.2, 4.25.2 e 4.26.2, nos quais consta a determinação, a cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho, de que "extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)", é importante ressaltar que não se aplica o prazo de 30 dias mencionados no item acima transcrito, de modo que referido procedimento deve dar-se, *incontinenti*, a partir da ciência da presente decisão, com a comunicação imediata a este Conselho acerca do cumprimento da medida.

Ante o exposto, e nos termos do art. 88 do Regimento Interno deste Conselho, homologam-se o resultado e o Relatório Final apresentados pela SECAUDI/CSJT na presente Auditoria Sistemática, a fim de que sejam integralmente adotadas as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, na forma da fundamentação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria Sistemática e, no mérito, **homologar** o resultado e o Relatório Final apresentados pela SECAUDI/CSJT, determinando-se a adoção integral das medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, na forma da fundamentação.

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-MON-0002307-91.2023.5.90.0000**

|                |  |
|----------------|--|
| Complemento    | Processo Eletrônico                        |
| Relator        | Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado    |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSDML / /**

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA SISTÊMICA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.** 1- Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistemática de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. 2- O Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada. 3- Por fim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento, destacou o ... *empenho do Tribunal Regional em cumprir as 5 recomendações exaradas pelo Plenário do CSJT, encontrando-se 4 efetivamente implementadas e 1 em implementação, (...), oportunidade na qual apresentou as seguintes propostas de encaminhamento: 4.1. considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de gerenciamento de problemas de TIC, bem como à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 3 e 5); 4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 2ª Região, a recomendação relativa à implantação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (item 4); 4.2 alertar o TRT da 2ª Região acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4.3 oficial ao TRT da 2ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.4 arquivar os presentes autos.;* 5- Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 5.1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item 4.1 da proposta de encaminhamento; 5.2- considerar em implementação as recomendações enumeradas no item 4.2 da referida proposta; 5.3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 5.4- oficial ao TRT2 para tomar ciência do inteiro teor desta decisão; e 5.5- arquivar os presentes autos. 6- Procedimento de Monitoramento de Auditorias conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistemática de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, homologou integralmente o

Relatório Final de Auditoria apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) no qual se recomendou a adoção de algumas providências pelo Tribunal Interessado.

Assim, a Secretaria de Auditoria deste eg. Conselho - SECAUDI/CSJT apresentou Relatório de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das recomendações acima mencionadas (cf. fls. 92/114).

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

Éo relatório.

## V O T O

### I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, ... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (destaquei).

Oportuno destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos: Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

*IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...)* (destaquei).

*Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.* (destaquei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea h, do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar a efetiva realização, pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, das ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno do CSJT.

### II - MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Acórdão proferido nos autos do Processo n. CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Na sessão realizada no dia 11/02/2022, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada, no qual, consta, em relação ao Tribunal Interessado, as seguintes propostas de encaminhamento:

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:

- definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

- controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e
- revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo no mínimo:

- descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

- revisão dos indicadores definidos para o processo, de modo a contribuir para a sua melhoria contínua; e
- controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 441/457:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

Assim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento de fls. 92/114, apresentou as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

### 3. CONCLUSÃO

(...)

Nesse cenário, tem-se, como recomendações implementadas, o aprimoramento dos processos de gerenciamento de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de gerenciamento de problemas de TIC; além da definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC.

Outrossim, encontra-se em implementação o processo de gerenciamento de eventos de TIC, aguardando a formalização por norma.

Diante do aprimoramento na gestão de serviços de TIC do Órgão, as ações conclusas minimizam os riscos relacionados ao gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal.

Quanto à recomendação que se encontra em implementação, reitera-se a necessidade de sua efetiva implementação pelo Tribunal, ressaltando-se que esta será avaliada em futuras auditorias desta Secretaria.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT, acerca do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de gerenciamento de problemas de TIC, bem como à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 3 e 5);

4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 2ª Região, a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (item 4);

4.2 alertar o TRT da 2ª Região acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC;

4.3 oficiar ao TRT da 2ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.4 arquivar os presentes autos.

Assim, considerando o trabalho técnico realizado, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item 4.1 da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4- oficiar o TRT2 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item 4.1 da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4- oficiar o TRT2 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**

**Conselheira Relatora**

### Processo Nº CSJT-MON-0002302-69.2023.5.90.0000

|                |   |
|----------------|---|
| Complemento    | Processo Eletrônico                         |
| Relator        | Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte |
| Interessado(a) | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  |

### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

### A C Ó R D Ã O

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**CSAAB/FPR**

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO DE PROCEDIMENTO CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000. AUDITORIA SISTÊMICA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ELABORADO PELA SECAUDI/CSJT.**

1. Compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a correção de eventuais irregularidades.

2. Constatado, por meio do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, que numa das duas etapas do monitoramento da ação sistêmica, já executada, houve a entrega dos planos de ação requeridos e a conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho; e que a segunda etapa encontra-se em andamento, com a constatação de que uma das quatro recomendações foi implementada e outras três encontram-se parcialmente implementadas.

3. A área técnica destacou que, com relação às recomendações ainda parcialmente implementadas, os processos estabelecidos já contribuem com o gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal e que, com poucos ajustes, atenderão plenamente às recomendações exaradas por este Conselho.

4. Com amparo no parecer produzido pela área técnica, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento do âmbito

do CSJT acerca do cumprimento das deliberações contidas no acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região, nos autos do CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, ressaltando-se a observância aos itens 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 e destacando-se que as recomendações exaradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ser plenamente implementadas, podendo ser objeto de avaliação em futuras auditorias realizadas pela SECAUDI/CSJT.

**Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2302-69.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, das determinações insertas no **acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, acerca da **avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus**.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela área técnica deste Conselho - Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SAGTIC/SECAUDI/CSJT, conforme relatório às págs. 89/113, que a primeira etapa - relativa à aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC - fora integralmente implementada pelo TRT da 5ª Região.

No que se refere à segunda etapa, constatou a SECAUDI/CSJT que três das quatro recomendações ainda estão em andamento e uma foi plenamente atendida, na forma do parecer às págs. 89/113, sugerindo em parecer o que consta às págs. 112/113, com o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Na forma do art. 6º, IX, do Regimento Interno, compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do RICSJT, conheço do presente procedimento, portanto.

**MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, das determinações insertas no **acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, acerca da **avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus**.

Foram encaminhadas, à época, as seguintes recomendações ao TRT da 5ª Região:

I- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
- c) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
- d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
- e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

II- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
- c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

III- definição, aprovação formal e implantação do seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

IV- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, a Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação-SAGTIC/SECAUDI/CSJT apresentou o Relatório de Monitoramento, de seguinte teor, aqui resumida a parte conclusiva (págs. 89/113):

(...)

Nesse cenário, tem-se como recomendação implementada a implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC.

Outrossim, os processos de gerenciamento de capacidade, de disponibilidade, e de gerenciamento de eventos de TIC, em que pese encontrarem-se formalizados e implantados, não atendem plenamente às recomendações exaradas pelo CSJT, portanto, foram considerados parcialmente implementados.

Quanto a essas recomendações, verificou-se que os processos estabelecidos, como estão, já contribuem com o gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal e que, com poucos ajustes, atenderão plenamente às recomendações exaradas pelo CSJT.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT acerca do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a ressalva de que as recomendações exaradas pelo CSJT sejam plenamente implementadas, ressaltando-se que estas poderão ser avaliadas em futuras auditorias desta Secretaria.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000;

- 4.2. considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000;
- 4.3. alertar o TRT da 5ª Região acerca da necessidade de concluir a implementação dos seguintes itens das recomendações exaradas pelo CSJT que não foram consideradas plenamente atendidas:
- 4.3.1. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
- 4.3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC;
- 4.3.3. definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC;
- 4.3.4. definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua;
- 4.4. oficiar ao TRT da 5ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;
- 4.5. arquivar os presentes autos.

Em síntese, o parecer apresentado pela área técnica competente foi no sentido de que a primeira fase foi concluída e, quanto à segunda fase, uma das quatro recomendações foi cumprida integralmente, enquanto as três restantes estão em fase de cumprimento.

Com amparo no parecer produzido pela área técnica, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento do âmbito do CSJT acerca do cumprimento das deliberações contidas no acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região, nos autos do CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, ressaltando-se a observância aos itens 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 e destacando-se que as recomendações exaradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ser plenamente implementadas, podendo ser objeto de avaliação em futuras auditorias realizadas pela SECAUDI/CSJT.

Diante do trabalho técnico realizado, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: 1) considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; conforme determinado do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 2) considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 3) alertar o TRT da 5ª Região quanto à necessidade de concluir a implementação dos itens das recomendações exaradas pelo CSJT: 3.1) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; 3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC; 3.3) definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC; 3.4) definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua; e 4) o arquivamento do presente feito.

#### **ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: 1) considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; conforme determinado do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 2) considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 3) alertar o TRT da 5ª Região quanto à necessidade de concluir a implementação dos itens das recomendações exaradas pelo CSJT: 3.1) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; 3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC; 3.3) definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC; 3.4) definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua; e 4) o arquivamento do presente feito.

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

### Despacho

### Despacho

#### **Processo Nº CSJT-PP-0000951-27.2024.5.90.0000**

|             |  |
|-------------|--|
| Complemento | Processo Eletrônico  |
| Relator     | Desemb. Cons. Marcus Augusto Losada Maia                   |
| Requerente  | ILKA ESDRA SILVA ARAUJO                                    |
| Requerido   | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO |

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Tendo em vista a petição apresentada pela Requerente no dia 26/03/2024, na qual informou que o Egrégio Regional da 16ª Região procedeu ao pagamento de indenização de licença compensatória, recebo a referida petição como pedido de desistência do Pedido de Providência, o qual homologo, nos termos do art. 115, X, do Regimento Interno do CSJT.

Dê-se ciência à Requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PCA-0001101-08.2024.5.90.0000**

|             |   |
|-------------|---|
| Complemento | Processo Eletrônico   |
| Relator     | Desemb. Cons. José Ernesto Manzi                                      |
| Requerente  | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA |
| Advogada    | Dra. Isabela Marrafon(OAB: 37798-A/DF)                                |
| Advogado    | Dr. Ilton Norberto Robl Filho(OAB: 38677/DF)                          |
| Advogada    | Dra. Sílvia Moreira Cipriano(OAB: 75030/DF)                           |
| Requerido   | PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO             |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR formulado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, cujo objetivo é a suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no PROAD 558/2024, que determinou não fosse computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço dos Magistrados e Magistradas do referido Regional o tempo de exercício de advocacia, com ou sem contribuição.

Alega a requerente que essa decisão está embasada no Acórdão 2.229/2009-TCU-Plenário, mas que este entendimento já está superado pelos tribunais brasileiros, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas da União, afirmando que "a atual jurisprudência do STF e do TCU reconhece a necessidade do cômputo do tempo de serviço de advocacia para fins de aposentadoria e abono de permanência" e que, "por consequência lógica desse amparo e prestígio, é forçoso reconhecer que, também para fins de ATS tal período deve ser computado". Acrescenta que a decisão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região também contraria o Acórdão do CSJT no Pedido de Providências CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000, no qual foi reconhecido o direito adquirido ao ATS aos magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho e 1º e 2º graus, em atividade ou aposentados e seus pensionistas, que tenham adquirido esse direito até maio/2006 e determinou o seu restabelecimento e implantação na folha de pagamento, pois não há na mencionada decisão qualquer restrição quanto ao período que deve ser computado. Invoca, ainda, o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.722/89, no art. 224 da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Ministério Público da União e na Resolução nº 528/2023 do CNJ, que reafirma a equiparação constitucional entre os membros da Magistratura a Ministério Público.

Nesses termos, requer seja deferida liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do TRT da 5ª Região no PROAD 558/2024, mantendo o direito adquirido ao cômputo do tempo de advocacia para fins de recebimento do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) dos magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho e 1º e 2º graus vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em atividade, ou aposentados, e seus pensionistas, que tenham adquirido esse direito até maio/2006, com a reintrodução imediata na folha de pagamento. É o relatório.

**DECIDO**

O art. 68, caput, do Regimento Interno deste Conselho, estabelece que "o controle dos atos administrativos praticados por ÓRGÃOS da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça."

Assim, fica evidente que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proceder ao controle da legalidade de atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Tratando-se de decisão proferida em segundo grau, podem ser objeto de procedimento de controle administrativo decisões proferidas pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho, mas não pela Presidência do Regional, pois esta não pode ser considerada um órgão julgador.

De fato, dispõe o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11, de 02.03.23:

Art. 5º O Tribunal é composto de desembargadores(as) com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis e neste

Regimento.

Art. 6º São Órgãos do Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - a Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência;

IV - as Turmas;

V - a Presidência;

VI - a Vice-Presidência;

VII - a Corregedoria Regional;

VIII - a Corregedoria Regional Adjunta;

IX - os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Primeira e Segunda Instâncias (CEJUSC1 e CEJUSC2);

e X - a Escola Judicial.

Parágrafo único. O Tribunal funcionará em composição plena, dividido em Órgão Especial, Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, de Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência e em Turmas.

Art. 7º A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Corregedoria Regional Adjunta são cargos de direção do Tribunal. (Sublinhei)

Desse modo, o próprio Regimento Interno do TRT da 5ª Região é expresso em atribuir a natureza de cargo e não de órgão, à sua Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Regional e Corregedoria-Regional Adjunta.

Por outro lado, o mesmo Regimento Interno estabelece em seu artigo 34, I, "m":

Art. 34 Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - julgar:

(...)

m) reclamações e recursos contra atos administrativos da Presidência do Tribunal, da Vice Presidência, da Corregedoria Regional, da Corregedoria Regional Adjunta ou de qualquer dos seus membros; e (...)

Assim, a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que homologou o parecer da Assessoria Jurídica seria passível de recurso para o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a quem caberia a competência recursal primária, em juízo de revisão administrativa, sendo não apenas prematura, mas inoportuna e inadequada a provocação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, diante da possível lesão à autonomia dos Tribunais e, ad argumentandum, em cabível e necessário recurso ao Conselho, supressão indevida de instância.

No caso em exame, como se depreende da própria narrativa dos fatos feita na petição inicial, como também da documentação juntada, a decisão que determinou não fosse computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço dos magistrados e magistradas do TRT da 5ª Região o tempo de exercício de advocacia foi proferida pelo Presidente do referido Regional, Desembargador Jéferson Muricy, no PROAD 558/2024. Tal decisão foi proferida em 15/02/2024 e consta das fls. 164-169 destes autos, nos seguintes termos:

PROAD 558/2024

PARECER

A CAP formulou consulta a esta Presidência com relação aos parâmetros que deverão ser utilizados para apuração do ATS reconhecido aos magistrados em decisão proferida pelo CSJT nos autos do Pedido de Providências n. CSJT-PP-0006851-59.2022.5.90.0000, cujo Acórdão possui o seguinte dispositivo:

(...)

Por esses fundamentos, e considerando o estabelecido pelo TCU na Tomada de Contas TC 016.859/2020-0, opina-se no sentido de que, no que concerne à indagação da letra "b", o tempo de advocacia (OAB) não deverá ser considerado para fins de ATS, devendo ser excluído o tempo de exercício advocatício, com ou sem contribuição, para fins de apuração do ATS.

(...)

Sendo esse o opinativo, faço os autos conclusos.

Andréa Presas Rocha

Juíza Auxiliar da Presidência

DESPACHO

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Presidência, para retificar o despacho do evento 9, devendo prevalecer o presente parecer.

Encaminhe-se à CAP para que proceda à identificação dos magistrados e magistradas em atividade ou aposentados e seus pensionistas que tenham adquirido o direito ao ATS até maio/2006, conforme parâmetros definidos no parecer acima. (Subinhei)

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Portanto, a decisão acolheu o parecer da Juíza Auxiliar da Presidência, determinando que passa a prevalecer este, sendo que uma das sugestões

do Parecer é para que o tempo de advocacia (OAB) não seja considerado para fins de ATS.

Como dito, essa decisão foi proferida em 15-02-2024 e pela narrativa constante da petição inicial ela não foi objeto de recurso administrativo. Pela documentação juntada também não se verifica ter havido interposição de recurso administrativo para o Tribunal Pleno/Órgão Especial.

Caso tenha sido interposto recurso administrativo da decisão, o acórdão do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TRT da 5ª Região que julgar o recurso administrativo é que será passível de controle de legalidade pelo CSJT pela via do procedimento de controle administrativo, por tratar-se de decisão proferida por "órgão da Justiça do Trabalho".

Caso não tenha sido interposto recurso administrativo cabível, à toda evidência não pode o presente PCA ser utilizado como sucedâneo de recurso precluso, o que, contudo, pelos elementos dos autos, não é possível aferir.

De qualquer modo, cingindo-se ao contido nos autos e pelas razões expostas, forçoso reconhecer que o pedido formulado pela requerente não se insere na competência deste Conselho, na forma do art. 68 do RICSJT, tendo em vista que tem por objeto decisão proferida por Presidente de Regional, e não por Órgão da Justiça do Trabalho.

Nos termos do art. 31, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não conheço liminarmente do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho              | 1  |
| Edital  | 1  |
| Edital  | 1  |
| Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões | 3  |
| Acórdão   | 3  |
| Acórdão   | 3  |
| Despacho  | 13 |
| Despacho  | 13 |